

CONTRATO

PROCEDIMENTO N.º 2023/19.09

**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO SERVIÇO DE SOCORRO,
SALVAMENTO E COMBATE A INCÊNDIOS DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

ENTRE

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES
E
INASI, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E VIATURAS, LDA**

Entre:

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, neste ato representada pelo Presidente do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, Rui Pedro Massa de Andrade, em conformidade com o deliberado na Resolução do Conselho do Governo n.º 142/2023, de 11 de setembro, publicada no Jornal Oficial I Série, n.º 113, conjugado com o Despacho n.º 1693/2023 de 28 de setembro, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 188, com poderes subdelegados, doravante designada por ENTIDADE ADJUDICANTE.

E

INASI, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E VIATURAS, LDA., com sede na Zona industrial do Cartaxo, Lote 18, 2070-681 Vila Chã de Ourique,)
neste ato representada por Ricardo de Araújo Jorge da Silva, N na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, doravante designada por ADJUDICATÁRIO.

CONSIDERANDO QUE:

- a) Por Anúncio de Procedimento n.º 16370/2023, publicado no Diário da República de 02 de outubro de 2023 e publicado no JOUE a 04 de outubro de 2023, com o n.º de Anúncio 2023/S 191-597649 e Anúncio de Procedimento n.º 473/2023, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores de 2 de outubro de 2023, foi lançado o concurso n.º SRPCBA 2023/19.09- Aquisição de veículos destinados ao serviço de Socorro, Salvamento e Combate a Incêndios da Região Autónoma dos Açores, por lotes, da seguinte forma:
 - LOTE 1 - Aquisição de um pronto-socorro médio 4x4;
 - LOTE 2 - Aquisição de três auto tanques pesados 4x4;
 - LOTE 3 - Aquisição de um Auto Salvamento Médio 4x4.
- b) Foi formalizado e disponibilizado pelo júri do procedimento na plataforma de contratação pública AcinGov o relatório preliminar, para os três lotes, a 13 de novembro de 2023, e o relatório final a 30 de novembro de 2023.
- c) Por decisão do Presidente do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, foi adjudicado o procedimento a 05 de dezembro de 2023 e aprovada a minuta do contrato a 04 de dezembro de 2023 pelo Conselho Administrativo;
- d) O adjudicatário procedeu à entrega de todos os documentos de habilitação exigidos, a 06 de dezembro de 2023;
- e) O adjudicatário apresentou, a 07 de dezembro de 2023, a caução exigida, à primeira solicitação, por depósito bancário em dinheiro na Caixa Geral de Depósitos, em nome do

Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, conta 00350213037259850, no valor de 31.580,00€ (trinta e um mil, quinhentos e oitenta euros);

- f) Os encargos decorrentes do presente contrato serão suportados por conta das verbas inscritas no Programa 5 – Saúde, Desporto e Proteção Civil, Projeto 5.14 – Equipamentos e Comunicações, Ação 5.14.1 - Viaturas de Emergência, com Classificação Económica – 07.01.06. Material de Transporte;
- g) Por despacho datado de 16 de agosto de 2023 do Exmo. Sr. Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, no uso de competência delegada através do Despacho n.º 670/2022 de 22 de abril do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, foi autorizada a realização da despesa, sendo afeto ao ano económico de 2025 o montante de 2.000.000,00€;

É celebrado o presente Contrato Público para aquisição de um pronto-socorro médio 4x4, três auto tanques pesados 4x4 e um auto salvamento médio 4x4, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de um (1) pronto-socorro médio 4x4, três (3) auto tanques pesados 4x4 e um (1) auto salvamento médio 4x4, divididos em 3 (três) lotes, de acordo com o caderno de encargos e proposta adjudicada, dando-se por reproduzidos, para todos os devidos e legais efeitos.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato é reduzido a escrito nos termos do artigo 94º do CCP.
2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 3.º

Duração do contrato

Sem prejuízo do estabelecido na cláusula 15ª, o contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses nos termos do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada.

Artigo 4.º

Preço

1. O preço que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, por lotes, e com exclusão do IVA, nos termos da proposta adjudicada, totalizando 1.579.000,00€ é de:
 - a) LOTE 1 – 365.000,00€ (trezentos e sessenta e cinco mil euros);
 - b) LOTE 2 – 834.000,00€ (oitocentos e trinta e quatro mil euros);
 - c) LOTE 3 – 380.000,00€ (trezentos e oitenta mil euros).
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.
3. Em caso de discordância por parte do cocontratante público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 5.º

Outras obrigações

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas do caderno de encargos, são obrigações do adjudicatário:

- a) Garantir os bens a adquirir, no mínimo, pelo prazo de 36 meses, de acordo com a proposta apresentada.

- b) Entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato em conformidade com as especificações técnicas previstas e em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.

Artigo 6º

Local de entrega

Os bens objeto do presente contrato serão entregues, por conta do adjudicatário e à sua responsabilidade, nas condições CIF Açores, nos locais de destino, a saber:

- a) LOTE 1: Ilha de S. Miguel;
- b) LOTE 2: Ilhas de S. Miguel (1), Terceira (1) e Pico (1);
- c) LOTE 3: Ilha do Faial.

Artigo 7º

Aceitação dos bens

A aceitação dos bens pela entidade adjudicante, consubstanciada no auto de receção, ocorre após a inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas na cláusula 1.ª do Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Artigo 8º

Penalidades

Em caso de incumprimento do prazo de entrega, será aplicada uma sanção pecuniária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left(\frac{A}{365}\right) \times V$$

onde A é o número de dias de atraso e V o valor da encomenda.

Artigo 9.º

Caução

1. A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela entidade adjudicante sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das

obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros fins especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 10º

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, telefax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, telefax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores
Vale de Linhares – S. Bento, 9700-854 Angra do Heroísmo
Telefax: +351 295 401 451
Correio eletrónico: srpcba@azores.gov.pt

Artigo 11º

Gestor do contrato

Em conformidade com o disposto na alínea i) do nº 1 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 290º-A do mesmo diploma legal, fica designado como Gestor do Contrato, Carlos Fernando Barcelos Enes, Chefe da Divisão de Socorro e Equipamento do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores.

Artigo 12º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 13º

Consentimento

Pelo presente artigo, acordam ambos os outorgantes em conferir o seu consentimento para a divulgação dos respetivos dados identificativos indicados no presente Contrato, bem como dos respetivos representantes que em sua representação o outorgam, junto de quaisquer entidades ou autoridades públicas, designadamente para efeitos de cumprimento de obrigações de transparência ou publicitação do presente contrato.

Artigo 14.º

Legislação aplicável

A tudo o que não estiver especialmente previsto, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação, bem como as regras especiais previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro.

Artigo 15º

Produção de efeitos

Apesar do estipulado, genericamente, nas cláusulas 16ª e 25ª do Caderno de Encargos, atento o valor da adjudicação e do contrato e por imperativo legal, *ex vi* do nº 4 do artigo 45º da *Lei do Tribunal de Contas* (LOPTC – Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com a sua atual redação), e independentemente do facto da sua outorga, podendo esta ser feita por meios eletrónicos, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 104º do CCP, o presente contrato produz efeitos apenas a partir da comunicação favorável do visto prévio pelo Tribunal de Contas.
